



Rua Florbela Esplanca
1700-195 Lisboa

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cneme@mail.telepac.pt



Conselho Nacional de
Educação

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação,
Ciência e Cultura
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

data
11.07.07 000696

n.º pág. total

n. ref.
1.4.2

v. ref.

assunto

mensagem

*Ex.ª Sr.ª Presidente
Dep. Doutor José Legado*

**Parecer emitido pelo
Conselho Nacional de
Educação**

Por indicação do Senhor Presidente do Conselho Nacional de Educação, Prof. Doutor Júlio Pedrosa de Jesus, tenho a honra de enviar a V.Ex.^a o Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre “**Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior**” e respectiva Declaração de Voto em anexo, aprovado em Sessão Plenária, no dia 11 de Julho de 2007.

Com os melhores cumprimentos, *Manuís*

Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação

Manuel I. Miguéns

Manuel I. Miguéns



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

Conselho Nacional de
Educação

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 973 093
www.cnedu.pt
cneme@mail.telepac.pt

Parecer

sobre

“Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior”

Conselheiros Relatores:

Rui Alarcão e Adriano Moreira

Luís Vicente Ferreira e Ivo Costa Santos

Julho de 2007



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

Conselho Nacional de
Educação

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cnemel@mail.telepac.pt

Parecer

sobre

“Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior”

1. Sentido e limites do Parecer

O Conselho Nacional de Educação (CNE), pela sua ligação institucional à Assembleia da República, sente-se particularmente empenhado na colaboração que deve prestar a este órgão de soberania, na data em que assume a responsabilidade de reformular o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior* (RJIES), tendo por base a proposta governamental e o projecto apresentado por deputados do Grupo Parlamentar do PSD.

Solicitado a emitir parecer em muito escasso tempo, reconhece o CNE não estar em condições de elaborar o parecer *desejável*, apresentando apenas o parecer *possível*, que julga, mesmo assim, constituir um documento útil para o debate e ulterior decisão da Assembleia da República.

Acrescente-se que, acerca de matérias idênticas ou afins, teve o CNE oportunidade de se pronunciar, em diversas ocasiões, com outra amplitude e profundidade, como – para só referir os textos mais recentes – Pareceres n.ºs. 4/2002, 7/2003, 5/2003, 9/2003, 6/2004, 11/2004, 12/2004, e 3/2007. Por isso se remete para esses documentos.

A análise do CNE, neste contexto, reporta-se apenas a alguns aspectos de maior relevância e significado nos diplomas em questão, que contendem com os seus *rasgos essenciais* e, deste modo,



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

tel.: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cneme@mail.telepac.pt

Conselho Nacional de
Educação

são de primeira importância para um juízo *global* acerca de tais projectos legislativos, especialmente, como bem se compreende, sobre a proposta do Governo.

2. A proposta governamental, o projecto do PSD e o aprofundamento do debate

É patente que a proposta e o projecto aludidos revelam *diferenças de grande monta*, o que logo transparece na extensão de um e outro texto – a proposta contém 184 artigos, o projecto apenas 40. Muito mais curto e menos formatado, de matriz mais liberal e menos dirigista, prestando mais culto a princípios de diversificação de regimes e, conseqüentemente, levando mais longe o princípio da autonomia, porventura longe demais, mormente quanto aos órgãos de governo e gestão das universidades, o projecto distancia-se assinalavelmente, da proposta governamental. Esta, pelo contrário, afigura-se exageradamente regulamentadora, embora de boa feitura técnica, e consagra uma excessiva intervenção ou dirigismo do Estado, cerceadora da autonomia estatutária e organizatória, bem como administrativa e financeira. Estão, assim, em causa ideias ou modelos diferentes de Universidade, sendo que a Universidade não deverá ser nunca unidimensional.

Ora estas contraposições enriquecem obviamente o debate sobre o regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior, debate essencial para o futuro dessas instituições, considerando o CNE que a cuidada comparação entre uma e outras das propostas deve ser incentivada e permitirá alargar as áreas de *consenso* nesta matéria – recorde-se o grande consenso nacional traduzido na unanimidade de 1988 sobre a Lei da Autonomia Universitária –, aumentando, deste modo, consideravelmente, a *aceitabilidade* da legislação que virá a surgir.

A este propósito, permitimo-nos transcrever aqui, de um parecer do CNE sobre uma proposta de lei de 2003, relativa à autonomia das Universidades e dos Institutos Politécnicos públicos, as seguintes passagens, que julgamos inteiramente pertinentes e actuais.



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

Conselho Nacional de
Educação

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cnemef@mail.telepac.pt

[...]“houve um défice quanto à amplitude das consultas e dos debates e ao amadurecimento das soluções, apesar das valiosas intervenções e publicações que ocorreram antes dessa data. Isso em boa parte explica as críticas, institucionais e pessoais, entretanto surgidas e que apontam para a necessidade de introduzir profundas alterações na proposta, sem embargo dos méritos que inegavelmente tem.

É de esperar, por isso, que, na Assembleia da República, e mesmo fora dela, se continue o tratamento que uma temática tão relevante e sensível inquestionavelmente requer. O tempo que nisso se gastar ganhar-se-á na aceitabilidade do diploma, com evidente vantagem no plano da sua eficácia e das condições de governabilidade, convindo não esquecer que a pretensa eficácia nem sempre coincide com uma autêntica eficiência”.

3. Relance histórico

Lembramos também que o regime actual, que tem décadas de vigência, presidiu à afirmação de várias novas Universidades e Politécnicos públicos de indiscutível alta qualidade, e ao rejuvenescimento e modernização das mais antigas Universidades portuguesas.

A usura do tempo, a qual as próprias instituições anotaram e tornaram público, propondo reformulações aconselhadas pela experiência e não assumidas pelas instâncias reguladoras, não impediu o saldo positivo do serviço prestado à comunidade, mas não pôde evitar-se que factores exógenos relacionados com a globalização em geral e o processo europeu em particular, e a falta de regulação, afectassem a racionalidade da Rede Nacional, que inclui, para além da Rede Pública, abrangente do ensino militar e de segurança, também a Rede Privada e o específico ensino concordatário.



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

Conselho Nacional de
Educação

tel.: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cneme@mail.telepac.pt

A proposta governamental que principalmente serve de base à intervenção da Assembleia da República ocupa-se principalmente da Rede Pública, mas será indispensável referenciar, em vários aspectos, a Rede Nacional, que corresponde ao património nacional integrado.

Entre as propostas enumeradas ao longo do tempo de vigência do regime actual, conta-se a de unificar e simplificar a numerosa legislação que se foi acumulando, no pendor da pouco ordenada proliferação legislativa que embaraça o acervo normativo em mais de um domínio; clarificar as identidades separadas, com igual dignidade, do sistema binário – Universidades e Politécnicos; dar estabilidade jurídica ao regime especial desta área do ensino; exigir rigor ao conceito estratégico de todas as instituições, designadamente, na rede privada, avaliando a estabilidade financeira, a capacidade das estruturas, a suficiência do corpo docente, a relação da intervenção com as perspectivas da comunidade; viabilizar a integração de instituições, numa perspectiva de economia de escala, ou de integração funcional de saberes, designadamente entre ensino universitário e politécnico.

Estes factos encontram reflexo no texto governamental e correspondem a uma melhoria do sistema, ainda que devendo ser objecto de aperfeiçoamentos na formulação.

Todavia, naquilo que toca à percepção da natureza das instituições do ensino superior, do seu governo e da sua prestação de contas à sociedade, parece necessário proceder a uma meditação mais profunda, e por isso exigindo tempo, a que o calendário proposto não responde.

4. A natureza da Universidade

A primeira questão, cuja resposta tem consequências em todo o desenvolvimento normativo que seja adoptado, diz respeito à natureza da Universidade, matriz da natureza das instituições plurais que foram enriquecendo a rede da investigação e do ensino.



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

Conselho Nacional de
Educação

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cnemef@mail.telepac.pt

A diferença básica está em considerar a Universidade como uma *instituição*, ou como um *serviço*: no primeiro caso, que corresponde a uma visão essencial na história do mundo ocidental, trata-se de uma realidade sociológica, afirmada na longa história portuguesa, que manteve a identidade, a autoridade, e a independência, ao mesmo tempo que renovou o ensino, as teorias e as doutrinas; no segundo caso, ou por atitude originária do poder estabelecido, ou por desvios dos tipos de regência política, de facto tende-se para o modelo da escola de quadros, subordinada aos ideologismos ou aos iluminismos ocasionalmente dominantes.

A concepção da Constituição Portuguesa, ao mesmo tempo herdeira de uma das tradições universitárias mais antigas do ocidente e correctora de desvios anteriores que eliminou, é profundamente humanista, e por isso *institucionalista*: a Universidade é uma Instituição, não é um serviço subordinado à hierarquia política e administrativa, e por isso especialmente confiada à intervenção da Assembleia da República, com a firmada tradição da convergência das representações parlamentares, nesta matéria.

5. Regulação. Rede nacional e rede europeia

As intervenções reguladoras do poder legislativo português, na perspectiva institucionalista, foram uma garantia contra a simplicidade do modelo pombalino que resolve os problemas pela extinção, e contra o modelo desconstrutivista que promove os incentivos à dissolução da universidade institucional.

A autenticidade do modelo constitucional português impõe atenção à realidade institucionalista, que não é conservadorismo, ou defesa de ilegítimos interesses estabelecidos, antes é a firme defesa dos patrimónios adquiridos, da sua vivificação e da racionalidade da mudança contra os iluminismos.



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

Conselho Nacional de
Educação

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cnemei@mail.telepac.pt

A conjuntura, analisada em múltiplas intervenções dos responsáveis pela Rede Nacional do ensino, exige há muito uma intervenção reguladora que atenda pelo menos ao seguinte: colocar um ponto final no abstencionismo governamental, que durante anos se recusou a atender às sugestões das autoridades académicas; ter presente o património de inovação que foi acrescentado à Rede Nacional, não obstante o passivo da abstenção do poder regulador; equacionar a complexidade crescente da circunstância internacional que envolve essa Rede Nacional, quer na vertente globalizante, quer na vertente mais próxima da europeização do sistema.

Nesta última vertente, o fenómeno que mais exige atenção é o da relação do sistema global português com a *Rede europeia*. Esta tem sido orientada pela referência, nem sempre assumida, à Declaração de Lisboa (2000) e à Declaração de Bolonha (1999), a primeira programando uma competitividade europeia superior à dos EUA em dez anos, a segunda procurando estabelecer uma plataforma científica, técnica e de ensino, que sirva de suporte à primeira.

6. Autonomia e independência das Instituições de Ensino Superior

A *Rede* é um fenómeno que, não apenas neste domínio do ensino, afecta a capacidade efectiva de intervenção dos governos, porque nenhum deles pode condicionar a totalidade da rede que ganha autonomia e independência, e fica referida a um espaço concorrencial que vai do Atlântico aos Urais, e não é portanto confinado ao território de cada país membro da União Europeia.

É por isso que os valores da autonomia e da independência da Universidade se afirmam, valores que não podem ser afectados, sem custos, em qualquer das suas facetas: o provável custo será que a Rede tenda para assumir uma hierarquização das instituições – que o fenómeno dos *rankings* apenas palidamente reflecte - e que as sedes de excelência tenderão para ficar longe dos Estados membros mais afectados pela sua exiguidade crescente. Para estes Estados é evidente que o desafio se



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cneme@mail.telepac.pt

Conselho Nacional de
Educação

dirige à soberania cooperativa na União, sendo com um critério de despesas de soberania que os Estados devem responder, e não com um critério de gestão de pequenas e médias empresas. Mesmo nos países com maiores capacidades e peso dentro da União, a tendência é para reforço da massa crítica das instituições, não para abrir portas à desconstrução das entidades existentes.

É neste ponto da *autonomia* e da *independência* das Universidades, e instituições filiadas no modelo, que a intervenção legislativa solicitada pelo Governo à Assembleia da República exige maior ponderação.

Em primeiro lugar será indicado não esquecer que a *autonomia*, garantia constitucional, tem relação com a origem da instituição - Estado, Igrejas, privados, e uma variável sensível que é o financiamento. A primeira observação a reter, quanto a esta variável, é que na *rede pública* se trata de o Estado distribuir, com equidade e rigor, os recursos que são dos destinatários, e não dádivas soberanas a consagrar com lápides.

As circunstâncias são radicalmente diferentes quanto às outras origens das instituições, e por isso também a autonomia tem condicionamentos diferentes: no ensino concordatário a autoridade encontra-se no chanceler (cardeal), no ensino privado encontra-se no Conselho de Administração do modelo jurídico que tiverem adoptado. É por isso que se a questão da autonomia é de definição plural para os vários subsistemas, a questão da independência é transversal e as regras da arte devem ser directivas no sentido de uma vigência abrangente de todos os subsistemas, um ponto que a proposta em discussão não toca.

Essa independência ganha-se pelo exercício que assegura uma legitimidade de serviço, um pilar contra os desvios das sedes que exercem o poder político: por isto tudo entendemos que a relação entre a autonomia e a independência não foi considerada na formulação da proposta em discussão, que por essa razão tem disposições que afectam severamente esses valores.



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

Conselho Nacional de
Educação

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cneme@mail.telepac.pt

Em primeiro lugar deve salientar-se que a autonomia consagrada constitucionalmente para a rede pública é um preceito directivo que a experiência vai desenvolvendo, muito no pendor essencial do constitucionalismo britânico, de modo que a consolidação progressiva vai preenchendo a natureza de garantia constitucional.

7. Órgãos de governo e de gestão das Universidades. Escolha do Reitor

Um dos elementos fundamentais dessa autonomia, sobrevivente às contingências constitucionais do passado, é a natureza institucional da Universidade e portanto o direito de organizar a sua autoridade própria, certamente com respeito pela regulação jurídica, mas sem que a sede e a raiz dessa autoridade sejam subtraídas à sua natureza. O modelo proposto à Assembleia da República, com um evidente pendor para considerar a Universidade como um serviço, agride irremediavelmente esse valor institucional, recorrendo à criação de um *Conselho Geral*, de composição limitada e desajustada à dimensão das instituições, com algumas competências e objectivos assaz discutíveis, com autoridade para intervir sem responsabilidade visível pelas intervenções, e podendo ser fonte de numerosos e graves conflitos, além de, em último termo, sacrificar visivelmente a organização interna democrática universitária em proveito de uma empresarialização da Universidade. Além disso, vai ser difícil acomodar a diversidade das instituições, sem pluralismo de modelos.

O método da *escolha do Reitor* é visivelmente inspirado nos concursos para a função pública.

Atentando no número de instituições de ensino superior existentes, e no número de recrutáveis para a proposta representação da sociedade civil, o modelo foi baseado numa visão extremamente optimista de talentos disponíveis na sociedade portuguesa, sobretudo na área



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

Conselho Nacional de
Educação

tel.: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cneme@mail.telepac.pt

empresarial, que é visada pelas Declarações de Lisboa e de Bolonha. A menos – o que dificilmente admitimos – que haja a intenção de instrumentalizar as universidades para a consecução de objectivos de dominação económica.

O que parece absolutamente inaceitável é descaracterizar o estatuto do Reitor, porque o Reitor, vista a natureza institucional da Universidade e a concretização já alcançada pela autonomia constitucionalmente consagrada, deixa de ser a autoridade suprema, sendo realmente substituído por uma entidade secundarizada com o mesmo nome, escolhida num concurso relativamente ao qual é de rezear que não haja muitos professores interessados, sobretudo de entre os melhores.

Na actual legislação, pela letra dos textos, pelo seu espírito, pela tradução histórico-cultural de séculos, pela prática progressivamente conformadora da autonomia, a figura do Reitor emerge como a de um político – não um político “*tout court*”, mas um político universitário - e não como um técnico ou um alto funcionário administrativo que chefia um serviço, mas não encabeça uma instituição. Deve ser isso ou, pelo menos, não devem criar-se entraves a que seja isso. Ele é o símbolo da Universidade, enquanto instituição autónoma, e os seus poderes devem ter em mira esta configuração, só assim se conferindo ao Reitor a autoridade de que carece, dentro e fora da Universidade, designadamente enquanto exerce o poder académico perante o poder político. Este deve respeitá-lo nesse desenho institucional. Um poder político forte não deve rezear, antes respeitar e promover, lideranças fortes na Universidade. A proposta de Lei do Governo, sejam quais forem as suas reais intenções, objectiva uma orientação diferente, e até oposta, que compromete, para recorrer a uma clássica dicotomia, a *potestas* do Reitor, mas que sobretudo ataca irremediavelmente a sua *auctoritas*. A isso deve dizer-se, claramente, não.

Em conformidade, entendemos que o Reitor deve ser eleito por um *colégio eleitoral alargado*, que exprime o sentir da comunidade académica, à semelhança do que actualmente acontece, designadamente poderá a sua eleição ser feita pelo *Senado*, embora reformulando a



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

tel.: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cneme@mail.telepac.pt

Conselho Nacional de
Educação

composição deste, mas não se considera, nem oportuno, nem justificado, retirar significado ao Senado, eliminando-o ou remetendo-o para meras funções consultivas.

Temos por adquirido o consenso de que a *prestação de contas* inclui a relação com a sociedade civil, que também deve estar presente no aconselhamento da programação estratégica da Universidade. Para tal efeito, o Conselho Geral proposto, com uma composição ponderada, poderá ser útil na apreciação do projectado, e no parecer sobre o desempenho, não sendo de excluir que tenha participação no Senado: mas, aproveitando a parte útil da proposta, não deveria a presidência pertencer ao Reitor, e não a outra entidade com ele possivelmente conflituante? Se a presidência do Conselho Geral se mantiver como está na proposta, não deverá ampliar-se a sua composição e rever-se a sua competência?

8. Estudantes. Funcionários

Um dos aspectos mais criticáveis da proposta governamental diz respeito à drástica redução da participação dos *estudantes* nos órgãos de governo e de gestão das Universidades.

Como se escreve no citado Parecer do CNE, em 2003, não podem aceitar-se “os possíveis deméritos da participação dos estudantes, já que os anos vividos incluem, pelo contrário, ilustrações claras do seu empenho, da sua justeza e da sua oportunidade”.

É, pois, necessário consagrar uma significativa participação dos estudantes nesses órgãos, não cabendo agora quantificá-la, devendo, aliás, em boa parte, estar dependente dos estatutos dos diversos estabelecimentos de ensino superior.

Coisa semelhante se diga, com as necessárias adaptações, dos *funcionários*, os quais não devem ser afastados da participação democrática nos aludidos órgãos. É esta, por conseguinte, uma das matérias que deve instantemente rever-se na proposta governamental.



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cneme@mail.telepac.pt

Conselho Nacional de
Educação

9. Fundações

Pretende-se submeter ao direito privado fundações de origem pública, as quais simultaneamente dependerão do financiamento do Estado e do recurso ao mercado, sem terem portanto nem fundos nem rentabilidade assegurada, com efeitos evidentes na desorçamentação da despesa, e com autoridade confiada a chamados curadores que, com os curadores das fundações, apenas coincidem na designação. O modelo americano das Universidades é frequentemente fundacional mas isso pela origem em Igrejas e Mecenatos, com uma tradição e uma cultura que não temos nem é fácil de implantar e que requer uma adequada regulamentação, que não existe, sendo que o modelo proposto, aliás em termos e em condições criticáveis, é mais próximo das Universidades entendidas como serviços dependentes da hierarquia administrativa do que das verdadeiras fundações. De resto, o que poderia ganhar-se em autonomia financeira, perder-se-ia na esfera da autonomia político-administrativa e organizatória.

Por outro lado, o financiamento plurianual é um instrumento de primeira importância, no que toca a uma gestão estratégica e responsável, e não pode aceitar-se que a sua eventualidade fique dependente de uma opção pelo modelo fundacional, nos termos, e nas condições, da proposta governamental.

10. Desconstrução ou fragmentação das Universidades

Uma tendência, esta reforçada com a semente de desconstrução das Universidades e unidades orgânicas que se traduz na liberdade de qualquer delas decidir separar-se e adoptar o equívoco modelo de fundação, tudo ao contrário da tendência europeia para fusões, associações, federações, em busca de massa crítica que a globalização vai aconselhando. Tal proposta não é



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

Conselho Nacional de
Educação

tel.: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cnemef@mail.telepac.pt

aceitável, designadamente porque a racionalização da Rede Nacional é evidente que encontra uma das suas maiores exigências e dificuldades na proliferação sem directivas a que omissão do poder regulador conduziu o país.

11. Outros aspectos da Reforma

Estes são, em nosso modo de ver, alguns dos principais aspectos do RJIES que suscitam críticas ou reservas. O que não quer dizer que não haja outros e bem importantes, como, num diploma que se pretende englobante, a acentuação do afastamento entre ensino e investigação, a subestimação das questões de financiamento, o alheamento do estatuto da carreira docente, o regime transitório, que é impensável ficar como é proposto, etc..

12. Universidades e Politécnicos

Todas as questões relativas à natureza institucional e órgãos de governo e gestão das escolas do ensino superior se aplicam igualmente aos Politécnicos, sem esquecer a sua identidade específica e igual dignidade no quadro dos subsistemas. Mas pede maior e melhor atenção a eventual integração de universidades e politécnicos nos casos em que os saberes, como acontece no ensino militar, nas áreas científicas da saúde e da educação, são complementares e articulados nos mesmos actos de intervenção. Este facto aponta para a necessidade de encarar com maleabilidade a questão do terceiro ciclo, a respeito da qual já foi adiantada a sugestão de criar Colégios Doutorais, onde, em articulação, Universidades e Politécnicos organizam o ensino conducente à obtenção dos graus, que aliás são atractivamente oferecidos por universidades estrangeiras.



Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa

tel: +351 217 935 245
fax: +351 217 979 093
www.cnedu.pt
cnemef@mail.telepac.pt

Conselho Nacional de
Educação

13. Ensino Superior Privado

A exigência inadiável da racionalização da Rede Nacional deve ter presente que a Rede Privada, além de corresponder ao exercício de um direito constitucionalmente consagrado, supriu em vários domínios e ocasiões a insuficiência do desenvolvimento da Rede Pública, pelo que deve ser abordada com justiça e equidade. O que nem sempre tem sucedido.

14. Conclusão

A proposta do RJIES, documento que se reconhece da maior importância para a modernização do sistema do ensino superior, consagra diversas soluções merecedoras de sérias *reservas* ou mesmo severas *críticas*, sem embargo das razões que o justificam, da determinação política que revela e dos *méritos* que inegavelmente tem. Avultam, entre aquelas soluções, um excesso de regulamentação e uma excessiva intervenção do Estado, que coarcta a autonomia e independência das Instituições, tanto no plano organizatório como na esfera político-administrativa, podendo mesmo questionar-se a constitucionalidade de alguns preceitos do diploma. Como quer que seja, o RJIES parece configurar os estabelecimentos de ensino superior mais como um “serviço” do que como uma “Instituição”, e abre a porta à desconstrução ou fragmentação desses estabelecimentos, assim afectando a coesão universitária. O que tudo recomenda, como tem sido amplamente advertido, uma profunda e não apressada reflexão sobre o texto da proposta governamental e a sua cuidada correlação com o projecto do PSD, e não só, em ordem a assegurar um *consenso* alargado e com isso a *aceitabilidade* do diploma, garantia da sua eficiente aplicação, em prol da melhoria do ensino superior em Portugal.